VOCÊ SABE O QUE É O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL?

DIEESE

SindUTE Minas Gerais
Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais
FILIADO À CNTE E À CUT

EM DEFESA DA EDUCAÇÃO E DA VIDA

41 anos

CNTE

CUT

VOCÊ SABE O QUE É O REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL?

É um acordo previsto na Lei Complementar (LC) n.º 159 de 2017, que foi editado pela Lei Complementar (LC) 178 e regulamentado pelo Decreto 10.681, ambos em 2021. Esse acordo é realizado entre os estados e a União, com impacto nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, a fim de suspender por três anos o pagamento integral da dívida do Estado com a União, sob a justificativa de ajustar acerto de contas. O prazo de vigência do RRF, antes prorrogável por mais três anos, com a LC-178, passou a ser prorrogável por mais seis anos! Isto é, o Estado entrará numa política de austeridade fiscal (arrocho) por até nove anos e o único "benefício" é a suspensão temporária do pagamento integral da dívida com a União, sendo que mesmo com a suspensão, juros e correções permanecerão incidindo sobre a dívida.

Em 2019, o governo Zema já enviou para apreciação dos deputados e das deputadas estaduais o PL 1.202/2019, que autoriza a adesão do Estado ao RRF, e o Substitutivo 1 ao PL 1.201/2019, que adequa o projeto à nova versão da LC 159, editada pela LC 178.

O QUE ESSA POLÍTICA DE AUSTERIDADE EXIGE DE CONTRAPARTIDA DO ESTADO?

PRIVATIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MINEIRO

Se o Estado de Minas aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, este assume o compromisso de privatizar o patrimônio público do Estado como Cemig, Copasa e Codemig, por exemplo. Já há um projeto de lei do governo Zema – o PL 1.203/2019, que aguarda parecer da Comissão de Constituição e Justiça da ALMG – que autoriza a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig), empresa dona da maior jazida de nióbio do mundo.

A LC 178/21, no entanto, flexibilizou o dispositivo que trata das privatizações (Inciso I, do § 1º do art. 2º da LC-159), permitindo que ocorra "a alienação total ou parcial de participação societária, com ou sem perda do controle, de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou a concessão de serviços e ativos, ou a liquidação ou extinção dessas empresas, para quitação de passivos com os recursos arrecadados". Isso significa que não há mais uma imposição de privatização total de empresas públicas pelo RRF, ainda que esse seja um plano central do projeto do governo Zema. Portanto, com o RRF, além da Codemig, que já está na mira da privatização, empresas estatais como Cohab, Prodemge, Emater, Epamig, MGS, MGI, por exemplo, também poderão ser privatizadas.

MAIS MUDANÇAS NO REGIME DE PREVIDÊNCIA?

A LC 178/21 introduz a exigência de adequação do RPPS às regras previstas para os servidores públicos da União. Sabemos que a Reforma da Previdência do governo Zema aprovada no ano passado já foi muito danosa para as servidoras e os servidores públicos de Minas Gerais e, com a adoção ao RRF, poderá haver ainda mais perdas. No caso de Minas Gerais, o Decreto 10.861 impõe a exigência de que o Estado adote, pelo menos uma das duas alterações que não foram adotadas na reforma já realizada: a temporalidade do direito à pensão ou uma estrutura de alíquotas igual a dos servidores da União, que pagam alíquotas que vão de 7,5% a 22%, enquanto no Estado, a faixa de alíquotas aprovadas foram de 11% a 16%.

Além dessas possíveis mudanças, a LC 159/17 e o Decreto 10.681 estabelecem uma revisão do Regime Jurídico Único Estadual para reduzir ao menos três benefícios que não estão presentes no RJU da União, como adicionais remuneratórios vinculados exclusivamente ao tempo de serviço dos/as servidores/as, inclusive as gratificações por tempo de serviço; conversão em pecúnia de licenças e abonos por tempo de serviço; promoções e progressões vinculadas exclusivamente ao tempo de serviço dos/as servidores/as e incorporações das remunerações de funções gratificadas e de cargos comissionados à remuneração dos/as servidores/as.

Nesta cesta de maldades de austeridade fiscal, o Estado terá que adotar medidas que afetam diretamente a vida dos/as servidores/as.

TETO DOS GASTOS MINEIRO

Com o RRF, o crescimento das despesas está limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com isso, nenhuma despesa pode aumentar acima da inflação!

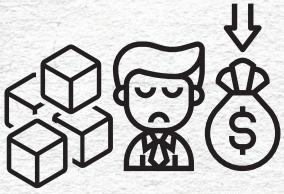

CONGELAMENTO DE SALÁRIOS, CARREIRA, NOMEAÇÕES E CONCURSO PÚBLICO POR ATÉ NOVE ANOS!

No período de até nove anos, os salários dos/as servidores/as não serão reajustados acima da inflação (inciso I do art. 8º, LC-159/17). Vale lembrar que o Governo do Estado não reajusta os salários de várias categorias, inclusive, da educação há vários anos. Com a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o reajuste dos salários será zero pelos próximos seis anos.

Haverá impedimento de abertura de novas vagas, exceto as reposições de direção ou chefias sem impacto nas despesas e de contratação temporária, o que na educação de Minas significa que os aprovados nos concursos de 2014 e 2017 não serão nomeados e empossados. Isso, somado ao PL 2.150/2020 do Governo Zema, abriria ainda mais as possibilidades para a facilitação da contratação temporária no Estado.

Não serão realizados concursos públicos por nove anos após a adesão ao Regime (Inciso V do art. 8º, LC 159/17). Isso significa a precarização da educação, com a manutenção dos contratos temporários.

HÁ OUTRAS MEDIDAS QUE PODEM AFETAR A EDUCAÇÃO EM MINAS?

Sim, **CONGELAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO POR ATÉ NOVE ANOS!** Uma delas é a implementação automática da política de "Teto dos Gastos Mineiro". Os Incisos VII e VIII do art. 8º limitam tanto a criação de despesas obrigatórias tanto o reajuste dos investimentos em Educação.

Exemplificando: Em 2018, o orçamento empenhado da educação foi de R$ 11,015 bilhões. Se o Teto dos Gastos da RRF existisse, em 2019 o investimento máximo seria de R$ 11,490 bilhões e não os R$ 13,340 bilhões e, em 2020, R$ 12,009 bilhões e não o investimento de R$ 13,702 bilhões. Portanto, com o limitador de aumento de investimentos do Regime de Recuperação Fiscal, a Educação perderia R$ 3,543 bilhões em investimentos.

Além disso, a LC 178/21 passa a vedar a criação ou majoração da vinculação de receitas públicas e a vinculação de receitas de impostos em áreas previstas pela Constituição Federal, o que também poderá prejudicar o investimento em Educação.

EXISTE ALGUM "BENEFÍCIO" DE SUSPENDER O PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA COM A UNIÃO?

No período de regência do RRF, o Estado não vai deixar de pagar a dívida com a União, havendo uma redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas, de modo que a relação entre os pagamentos do serviço das dívidas estaduais e os valores originalmente devidos das prestações dessas mesmas dívidas será zero no primeiro exercício e aumentará, pelo menos 11,11 (onze inteiros e onze centésimos) pontos percentuais a cada exercício financeiro (Art. 9º da LC 159/17, editado pela LC 178/21).

Além disso, haverá uma vinculação das receitas do ICMS, IPVA, ITCD e IRPF do Estado em garantia como parte do contrato de refinanciamento da dívida. E mais, nesse contrato, o Estado deve definir o prazo em que irá apresentar um pedido de desistência das ações judiciais que discutam a dívida ou contratos de refinanciamento de dívidas!

COMO FICA A SOBERANIA DO GOVERNO MINEIRO?

Além de abrir mão das ações judiciais que discutem a dívida, a soberania do Estado também estará ameaçada pela criação de um Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal composto por duas pessoas indicadas pelo governo Bolsonaro (uma pelo Ministério da Fazenda e outra pelo Tribunal de Contas da União) e uma indicada por Romeu Zema, que deverá ser criado 15 dias após o deferimento da adesão do ente ao RRF.

Esse conselho, instalado na SEF/MG, será responsável por supervisionar cada ação do Estado e avaliará se as ações firmadas estarão de acordo com o Regime de Recuperação Fiscal (art. 7º).

O foco será verificar se as metas previstas serão cumpridas. A cada desvio em relação às metas serão recomendadas alterações para alcançá-las. Inclusive, o Conselho terá acesso direto às contas do Estado, uma vez que o Estado será obrigado a fornecer senhas e demais instrumentos de acesso aos sistemas de execução e controle fiscal (Inciso V do art. 7º), por exemplo, concedendo acesso ao Siafi/MG (Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais).

O Conselho de Supervisão terá mais poder de fiscalização que o Tribunal de Contas e a Assembleia Legislativa/MG e estará subordinado hierarquicamente ao Ministério da Economia.

DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL O ESTADO PODERÁ CONTRAIR NOVOS EMPRÉSTIMOS?

Contrariando a justificativa de ajuste de contas, o Regime de Recuperação Fiscal permite contratar novos empréstimos em seis situações listadas no art. 11 da LC 159/17. Ou seja, permite aumentar a dívida do Estado.

Destaca-se que, fica permitida a contratação de empréstimos para financiar programa de demissão voluntária de servidores, para pagar dívidas e até mesmo para antecipar receitas que serão arrecadadas com possíveis privatizações!

Além de ser contraditória essa possibilidade de contratar mais dívidas, o Estado dará como garantia aos empréstimos, as receitas do ITCD, ICMS, IPVA, Fundo de Participação dos Estados e do IPI-exportação, que são receitas que financiam a Educação e o Fundeb.

O Estado também concederá ações das empresas a serem privatizadas como garantia aos empréstimos a serem realizados.

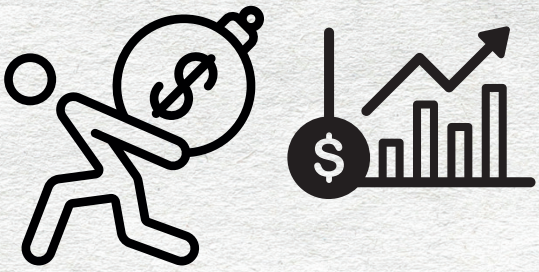

HAVERÁ LIMITES EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS FISCAIS FIRMADOS ENTRE O ESTADO E AS EMPRESAS?

Segundo relatórios do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG), sobre as contas Anuais do Governo, em 2017, os benefícios fiscais da competência de tributos chegaram a um patamar acumulado de mais de R$ 7 bilhões. A Educação, que possui o ICMS e o IPVA, por exemplo, como fontes de financiamentos, deixou de receber muitos recursos por causa das isenções e das anistias. Em 2017, segundo o TCE/ MG, as renúncias de receitas representaram 64% de todo o orçamento da Educação. Cabe destacar que, no inciso III do artigo 2º, da LC 159/17, com redação dada pela LC 178/21, está prevista a redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária, dos quais decorram renúncias de receitas instituídas por lei estadual de, no mínimo 20%, a ser implementada nos três primeiros anos do RRF, à proporção de, no mínimo, 1/3 ao ano. Esta obrigatoriedade é a parte menos comentada pelo atual governo.

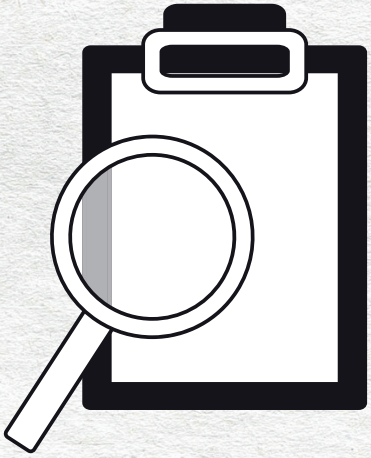

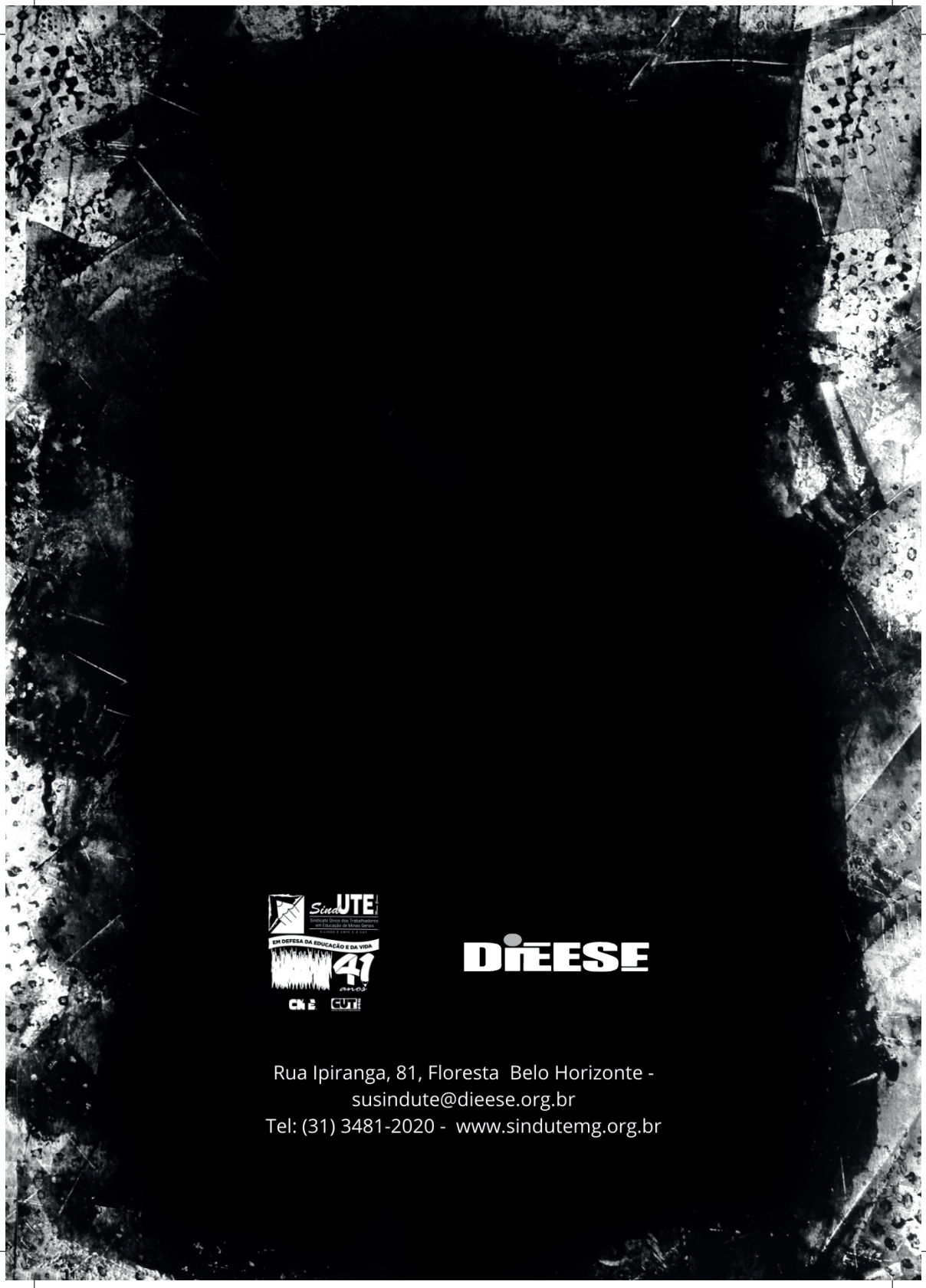

Rua Ipiranga, 81, Floresta Belo Horizonte -
susindute@dieese.org.br
Tel: (31) 3481-2020 - www.sindutemg.org.br